



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1826
Em 23 / 05 / 24
Buldy
EXPEDIENTE

Ofício nº 1649/2024/SG

Juiz de Fora, 21 de maio de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 233/2023, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.897 que "Dispõe sobre a implantação de um programa nutricional específico para pessoas portadoras de diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.05.22 16:46:40
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.897, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre a implantação de um programa nutricional específico para pessoas portadoras de diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 233/2023, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de um programa nutricional específico para pessoas portadoras de diabetes no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde do Município de Juiz de Fora deverão garantir que seja fornecido o devido acompanhamento nutricional para pessoas portadoras de diabetes.

Art. 3º Nenhum estabelecimento de saúde poderá negar, recusar ou criar impedimentos para que os pacientes portadores de diabetes no Município de Juiz de Fora tenham acesso a um acompanhamento nutricional específico.

Art. 4º Deverá ser ofertado serviço de acompanhamento nutricional com ênfase às pessoas com diabetes nos estabelecimentos de saúde (hospitais, unidades básicas de saúde e afins), a fim de oferecer o serviço de maneira ampla para a população em geral.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde e os profissionais credenciados para o programa atenderão com prioridade idosos, crianças, gestantes e pessoas cadastradas no CadÚnico.

Art. 6º Dada a relevância da interdisciplinaridade no atendimento da população em situação de vulnerabilidade, o atendimento específico para portadores de diabetes deverá priorizar também os usuários dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 7º O Município deverá ofertar cardápio adaptado para diabéticos, elaborado mediante acompanhamento nutricional condizente, no Restaurante Popular Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou privadas para plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no período de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, bem como entrará em vigor no mesmo prazo.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de maio de 2024.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F58F-537E-6EB0-C46F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 20/05/2024 18:10:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 20/05/2024 18:12:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F58F-537E-6EB0-C46F>